

EDITAL DE TRANSAÇÃO PGNF/RFB N.º 52/2025
CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA
CONTROVÉRSIA JURÍDICA.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal do Brasil (RFB), publicaram o Edital de Transação n.º 52/2025 para negociação de débitos oriundos de contencioso judicial ou administrativo de relevante controvérsia jurídica.

Podem ser transacionados débitos, inscritos ou não em dívida ativa, referentes a:

- I. irretroatividade do conceito de "praça" previsto no art. 15-A da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pela Lei nº 14.395, de 8 de julho de 2022, para efeitos de apuração do Valor Tributável Mínimo - VTM nas operações entre estabelecimentos interdependentes, com fins de delimitação da base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- II. amplitude do conceito de "praça" previsto no art. 15-A da Lei nº 4.502, de 1964, com redação dada pela Lei nº 14.395, de 2022, para efeitos de apuração do VTM nas operações entre estabelecimentos interdependentes, com fins de delimitação da base de cálculo do IPI;
- III. exclusão do preço praticado pelo estabelecimento industrial do cálculo da média ponderada utilizada para a definição do VTM de que trata o art. 15 da Lei nº 4.502, de 1964, nos casos de saída de produtos industrializados do estabelecimento industrial com destino a estabelecimento comercial atacadista com o qual possui relação de interdependência;
- IV. subsidiariedade do método do VTM – custo;
- V. multas relacionadas às controvérsias, inclusive multas qualificadas, hipótese em que incidirão os mesmos descontos aplicados ao débito principal.

Condições:

- Descontos de até 65% sobre o valor total do débito ou da inscrição objeto da transação;
- Parcelamento de até 60 parcelas mensais;
- Possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal do IRPJ e da CSLL para quitação de até 30% do saldo remanescente.

Prazo de adesão: A adesão à transação poderá ser formalizada até às 19h (horário de Brasília), do dia 28 de novembro de 2025, exclusivamente pelo portal **REGULARIZE** para débitos inscritos em dívida ativa e, pelo **e-CAC**, no caso de transação de débitos no âmbito da RFB (não inscritos em dívida ativa).

Cabe ressaltar que, nos termos da Portaria RFB nº 555/2025, para a Receita Federal, o contencioso administrativo fiscal é instaurado com a apresentação pelo contribuinte de impugnação, de manifestação de inconformidade ou de recurso com efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário objeto da controvérsia.

Para acessar o edital [clique aqui](#)

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.